



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.262/2016**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Nº 2.003, de 1.999

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Nº 2.003, de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:*

*a – um representante do Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal;*

*b – um representante da EMATER;*

*c – um representante do Sindicato Rural de Pinheiro Machado;*

*d – um representante do Centro de tradições Gaúchas Lila Alves;*

*e – um representante do Movimento Negro de Pinheiro Machado;*

*f – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;*

*g – um representante da comunidade de Torrinhas;*

*h – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER;*

*i – um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;*

*j – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado;*

*l – um representante da Loja Maçônica Luz e Ordem II, de Pinheiro Machado.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,  
Em 25 de abril de 2016

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*